



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 094 /2026.



EMENTA: Cria o BEM – Banco de Equipamento de Mobilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o BEM – Banco de Equipamento de Mobilidade, destinado ao recebimento, recuperação, manutenção e empréstimo gratuito de equipamentos de apoio à mobilidade com foco para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º O BEM – Banco de Equipamento de Mobilidade, instituído também como política pública, poderá ter como sede funcional e ponto central de funcionamento qualquer prédio público municipal da administração pública municipal direta, de suas fundações, ou outro espaço público vinculado ao Poder Público que venha a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Constituem objetivos do BEM – Banco de Equipamento de Mobilidade:

- I – promover a dignidade, a inclusão e a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- II – garantir o reaproveitamento de equipamentos em condições de uso;
- III – fomentar ações de solidariedade e responsabilidade social;
- IV – estimular a reinserção social por meio do trabalho e da capacitação.

Art. 4º O BEM poderá receber, de forma permanente, doações de equipamentos de mobilidade, novos ou usados, desde que em condições de reaproveitamento, tais como: cadeiras de rodas; andadores; muletas; cadeiras de banho; bengalas; camas hospitalares; outros equipamentos correlatos, conforme regulamentação.

Art. 5º A manutenção, recuperação e reparo dos equipamentos recebidos poderão ser realizados preferencialmente por meio de mão de obra de pessoas assistidas por programas de reinserção social, promovidos por organizações da sociedade civil que atuem ou venham a atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Garanhuns.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou parcerias com organizações não governamentais, associações, entidades religiosas ou comunitárias.

§ 2º As atividades de manutenção poderão integrar ações de capacitação profissional, geração de renda ou ressocialização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá por intermédio do órgão competente da área de assistência social ou da saúde:

- I. administrar o BEM – Banco de Equipamento de Mobilidade;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

- III. promover campanhas de arrecadação e conscientização da população;
- IV. fiscalizar as parcerias firmadas para execução do programa.

Art. 7º O empréstimo dos equipamentos será gratuito e destinado a qualquer cidadão de Garanhuns, mediante apresentação de comprovante de residência no município e laudo médico atestando a enfermidade locomotora;

§1º Os equipamentos serão emprestados em caráter temporário, pelo prazo de duração idêntico ao estabelecido no atestado médico para a plena recuperação do paciente;

§2º A não devolução dos equipamentos no prazo fixado acarretará nas penas da lei;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2026.


José Juca de Melo Filho
Vereador
Matrícula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador